



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



INDICAÇÃO Nº IND 14678/2018

**L I D O**

Em 16/08/18  
Secretaria Legislativa

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

**L I D**

Em 16/08/18  
**SEM EFEITO**  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Saúde, no sentido de criar equipes multidisciplinares e bilíngues para fazer o primeiro contato e acompanhamento posterior junto à família do bebê surdo ou surdo cego, a partir da detecção de sua deficiência feita por meio de exame no Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Saúde, no sentido de criar equipes multidisciplinares e bilíngues para fazer o primeiro contato e acompanhamento posterior junto à família do bebê surdo ou surdo cego, a partir da detecção de sua deficiência feita por meio de exame no Distrito Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

O Seminário SURDO EM FOCO foi realizado no dia 28 de agosto de 2017 na Câmara Legislativa do DF por iniciativa do Deputado Joe Valle com o objetivo de discutir e elencar as principais demandas referentes ao cumprimento e implementação de Políticas Públicas para os surdos.

Participaram do Seminário instituições representativas da comunidade surda, que atendem estudantes surdos como a Secretaria de Educação do Distrito Federal, representada pela Direção de Educação Especial – DIEE, Centro de Atendimento ao Surdo – CAS, Escola Bilíngue de Taguatinga – EBT, Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, Universidade de Brasília – (Faculdade de Educação, Faculdade de Psicologia e Faculdade de Letras), PROMODEF, ICEP Brasil e FENEIS, além de pais, estudantes e professores.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 14678/2018  
Folha Nº 01



As indicações são fruto das discussões realizadas no Seminário por representantes das instituições participantes, que foram divididos em três grupos de estudo, quais sejam: **acessibilidade, processo seletivo e educação**, áreas de maior necessidade da implementação de políticas públicas, elencadas pela comunidade surda.

De acordo com o Decreto nº 5.626/2005 regulamentada com a Lei nº 10.436/2002 abaixo, em seu Capítulo VIII, art. 26, determina que as empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado por meio de difusão de LIBRAS e da tradução e interpretação de LIBRAS – língua portuguesa realizada por servidores e empregados capacitados para esta função bem como acesso às tecnologias de informação.

Art. 26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2004.

No §1º determina que 5% dos servidores sejam capacitados para o uso de interpretação de LIBRAS. No §2º determina que o poder público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do DF e as empresas privadas que detém concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas no art. 26 e assegurar às pessoas surdas o tratamento diferenciado previsto.

§ 1º As instituições de que trata o **caput** devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no **caput**.

De acordo com o decreto, solicitamos providências no sentido de criar equipes multidisciplinares e bilíngues para fazer o primeiro contato e acompanhamento



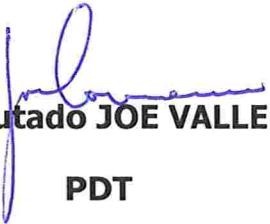
## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



posterior junto à família do bebê surdo ou surdo cego, a partir da detecção de sua deficiência feita por meio de exame no Distrito Federal.

Pelo exposto e pela importância da matéria supracitada, esperamos contar com o apoio dos parlamentares para aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
**Deputado JOE VALLE**

**PDT**

Setor Protocolo Legislativo  
Nº 1678 / 2018  
PDT  
Folha Nº 03  
2018



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Brasília, 16 de agosto de 2018.

**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Protocolo Legislativo  
Setor nº 14678 / 2018  
Nº 04  
Folha 1